



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 236/2020

Florianópolis, 9 de setembro de 2020.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 4.170 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A presente Alteração modifica o *caput* do art. 245 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, que regulamentou o disposto no art. 11-C do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, que dispõe sobre os tratamentos tributários diferenciados concedidos à indústria de material hospitalar, no tocante ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

3. A Alteração 4.170 retira a limitação da utilização do crédito presumido somente às operações com destino a contribuinte do imposto, uma vez que tal limitação não está prevista no dispositivo legal ora regulamentado.

4. Ressalta-se que a presente minuta de Decreto produzirá efeitos retroativos a data de publicação do Decreto nº 714, de 2019, que introduziu a Alteração 4.117, e por sua vez introduziu o art. 245 ao Anexo 2 do Regulamento, a saber 9 de julho de 2020.

5. Deste modo, busca-se garantir a fiel regulamentação do dispositivo legal, e evitar eventuais prejuízos aos contribuintes catarinenses.

6. Finalizando, solicitamos o trâmite da presente minuta em regime de urgência.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS/SC-01 – Anexo 2 – art. 245	Alteração 4.170 - Anexo 2, art. 245	
Art. 245. Mediante regime especial autorizado pelo Secretário de Estado da Fazenda, fica concedido crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto às seguintes operações próprias com materiais para uso medicinal, cirúrgico, dentário ou veterinário, com destino a contribuinte do imposto, de forma a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) da base de cálculo integral relativa à operação própria, observado o disposto nesta Seção: 	Art. 245. Mediante regime especial autorizado pelo Secretário de Estado da Fazenda, fica concedido crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto às seguintes operações próprias com materiais para uso medicinal, cirúrgico, dentário ou veterinário, de forma a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) da base de cálculo integral relativa à operação própria, observado o disposto nesta Seção: 	A presente alteração modifica o caput do art. 245 do Anexo 2, que regulamentou o disposto no art. 11-C do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, que dispunha sobre os tratamentos tributários diferenciados concedidos à indústria de material hospitalar. Tal modificação pretende retirar a limitação da utilização do crédito presumido somente às operações com destino a contribuinte do imposto, uma vez que tal limitação não está prevista no dispositivo legal ora regulamentado. Ressalta-se que a presente Alteração produzirá efeitos retroativos a data de publicação do art. 245 do Anexo 2 do Regulamento, de modo que não haja prejuízo aos contribuintes e que a regulamentação do dispositivo legal garanta a fiel execução da Lei.
Cláusula de Vigência		
	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 9 de julho de 2020.	.